

**WILNEY DE ALMEIDA PRADO**  
*Advocacia*

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO CLARO - SP

**FISCHER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.,**

sociedade empresária de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.380.132/0001-40, com sede na RUA 18 – BE, Rio Claro, Estado de São Paulo – SP, CEP: 13501-905, por seus sócios ALICE BERTA FISCHER COPRIVA, CPF/MF: 000.617.848-00, brasileira, industrial e DANIEL VALDEMAR COPRIVA, CPF/MF: 037.441.598-68, brasileiro, industrial, ambos domiciliados na Rua 9 CJ, nº 1101, Condomínio Urca, casa 14, bairro Cidade Jardim, Rio Claro/SP, CEP 13501-100, por seu advogado (instrumento de mandato incluso), vem à presença de V. Exa., a fim de requerer a concessão dos benefícios de uma

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fundamento na Lei nº. 11.101/2005 e demais disposições legais aplicáveis, com o objetivo de viabilizar a superação da atual, porém passageira, crise econômico-financeira atravessada pela Requerente, possibilitando a preservação da empresa e da atividade empresarial, pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos.

Feito o pedido, a Requerente passa a fundamentá-lo.

---

1/16

C.N.P.J. n.º 66.841.156/0001-03

OAB/SP n.º 2.395

Rua Cinco, n.º 844 - Centro - Rio Claro - SP - CEP: 13500-040

Telefone / Fax: (19) 3524-6499

# *WILNEY DE ALMEIDA PRADO*

## *Advocacia*

---

### ➤ DO ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE

A empresa Requerente iniciou suas atividades em 17 de abril de 1957, nessa cidade de Rio Claro – SP, e atualmente está instalada sua sede na RUA 18 – BE.

As instalações da Requerente ocupam uma área de 15.500 m<sup>2</sup> (quinze mil e quinhentos metros quadrados).

### ➤ DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS AO PEDIDO

A Requerente não está impedida de obter os benefícios de uma recuperação judicial, nos termos da Lei.

A Requerente foi constituída com arquivamento de seu contrato social perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 210.610, em 17 de abril de 1957, assim como levou a arquivamento as posteriores alterações de seus atos constitutivos.

A Requerente tem por objetivo o desenvolvimento e a fabricação de produtos manufaturados, fundidos e forjados para: conjuntos de ferragens eletrotécnicas para linhas de transmissão de energia elétrica; ferragens para linha de distribuição de energia elétrica; acessórios para cabos de aço (sapatilhos, grampos, manilhas e soquetes) acessórios para unidades marítimas ancoradas (chaser e chaser trap).

Seus sócios e administradores nunca foram falidos e nem foram condenados por prática de crime falimentar e nem por qualquer outro dos delitos previstos na Lei nº. 11.101/05.

A Requerente nunca pediu Recuperação Judicial e nem concordata.

A Requerente está apresentando a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/05.

# WILNEY DE ALMEIDA PRADO

## Advocacia

---

Portanto, não incidem os impedimentos do artigo 48, da Lei 11.101/05, estando, concomitantemente, preenchidos os requisitos do artigo 51 da mesma Lei.

### ➤ DA EMPRESA

A Requerente é empresa fundada em 17 de abril de 1957, dedicando-se à industrialização de produtos manufaturados, fundidos e forjados para: conjuntos de ferragens eletrotécnicas para linhas de transmissão de energia elétrica; ferragens para linha de distribuição de energia elétrica; acessórios para cabos de aço (sapatilhos, grampos, manilhas e soquetes) acessórios para unidades marítimas ancoradas (chaser e chaser trap).

Trata-se, assim, de empresa estabelecida no comércio há quase sessenta anos, tendo ao longo desse período desenvolvido ampla gama de produtos, bem como boa tecnologia para atender o mercado de transmissão e distribuição de energia elétrica e, bem assim, de movimentação de cargas.

A Requerente atua em várias áreas de distribuição de seus produtos, abrangendo quase a totalidade do território nacional, atualmente concentrando seus esforços no mercado de acessórios para linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

A Requerente desenvolveu também o segmento de comércio internacional, atuando como exportadora para diversos países da América Latina.

A Requerente encontrava-se bem posicionada no mercado, tendo uma crescente demanda de seus produtos, o que a levou a realizar investimentos bastante consideráveis na aquisição de equipamentos mais modernos e novas tecnologias para a sua atividade.

Nesta etapa de seu desenvolvimento, a Requerente investiu maciçamente em recursos tecnológicos e mão de obra qualificada, para atender ao crescente mercado que surgiu com o programa do Governo Federal denominado “Luz para Todos”, um dos programas derivados do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).

O “Luz para Todos” se destinava a promover o acesso de famílias residentes em áreas rurais à energia elétrica, exigindo extensões de rede, implantação de sistemas isolados e realização de ligações domiciliares.

# *WILNEY DE ALMEIDA PRADO*

## *Advocacia*

---

É um programa que exigiria, para sua eficaz implementação, grandes aquisições dos produtos fabricados pela Impetrante.

Confiante no franco crescimento da economia em nosso País, a Impetrante não poupou esforços para se preparar e colocar-se em condições de atender a demanda desse mercado.

Porém, ao invés de se iniciar um ciclo de prosperidade no setor elétrico, o que se viu foi uma grande reviravolta, causada pelo próprio Governo Federal, que fez o Setor de Energia mergulhar na pior crise em muitas décadas.

O marco inicial dessa crise foi a Medida Provisória 579, que antecipava a renovação dos contratos de concessões das empresas do setor elétrico para forçar uma redução da conta de energia elétrica.

Com tal medida, o governo pretendeu forçar uma queda no preço da energia elétrica para famílias e empresas. A redução almejada seria de 20%, a ser alcançada com a referida antecipação da renovação das concessões das empresas do setor elétrico, que teriam maior prazo para atuar em troca de uma queda nos preços.

Algumas grandes empresas estatais estaduais, contudo, não aderiram ao programa. Mas o governo decidiu manter o patamar de redução perseguido, iniciando um processo de subsídios no setor.

Em 2013 dois fatores contribuíram para o agravamento da situação: por questões climáticas houve falta de chuvas e, concomitantemente, ocorreu aumento de consumo (incentivado pelo próprio governo que estabeleceu tarifas menores, redução de tributos sobre eletrodomésticos e através do programa “Minha Casa Melhor”, que tinha por objetivo equipar com eletrodomésticos as residências do programa denominado “Minha Casa, Minha Vida”).

Para atender essa crescente demanda, o governo ampliou o uso de usinas termelétricas, que sabidamente têm custo de geração de energia muito mais caro que o das hidrelétricas.

O mais grave, contudo, é que pelas regras do setor de energia, os desequilíbrios entre os custos e os valores obtidos pelas concessionárias deveriam ser equacionados no ano seguinte.

# *WILNEY DE ALMEIDA PRADO*

## *Advocacia*

---

Então, no ano de 2014, o mercado deveria ser equacionado, com o reequilíbrio das tarifas.

Ocorre que 2014 foi ano de eleição presidencial. E o governo simplesmente se recusou a adotar medida tão impopular em ano eleitoral.

O resultado foi a severa crise no setor de energia que se implantou devido às manobras eleitoreiras do governo federal.

As concessionárias de energia elétrica, que movem o mercado no qual atua a ora Impetrante, alcançadas pela crise detonada pelas medidas adotadas pelo governo federal, reduziram severamente seus investimentos e, mais que isso, dilataram os prazos de pagamentos a seus fornecedores.

É nesse ponto que a crise do setor energético alcança a ora Impetrante que passou a vender menos e, além disso, foi compelida a conceder prazos mais elásticos a seus clientes.

Houve severa queda em seu faturamento, aliada à necessidade de se buscar recursos junto ao mercado financeiro.

### ➤ **PETROBRÁS**

Outro segmento onde a Impetrante atua com intensidade é o da movimentação de cargas e acessórios para unidades marítimas ancoradas.

Um dos grandes clientes da Impetrante nesse mercado sempre foi a Petrobras.

A Petrobras, juntamente com diversos de seus fornecedores, chegaram a representar 30% (trinta por cento) do faturamento da ora Impetrante.

Porém, como é notório, a Petrobras se viu envolvida no maior escândalo de corrupção e lavagem de dinheiro já investigado em nosso país. O volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras está na casa dos bilhões de reais.

# *WILNEY DE ALMEIDA PRADO*

## *Advocacia*

---

Essa investigação, que se iniciou em março de 2014, abalou severamente as finanças e a credibilidade da Petrobras, provocando uma verdadeira paralisação em seus investimentos.

Assim, na mesma época em que se agravava a crise do setor elétrico, conforme acima demonstrado, a Impetrante se viu colhida pelo severo corte de investimentos da Petrobrás, que ceifou praticamente um terço de seu faturamento.

A Requerente nesses seus quase sessenta anos de existência, sempre gozou de elevado conceito e tradição no segmento de mercado em que atua, atingindo resultados efetivamente significativos, sempre oferecendo um excelente produto e atuando com seriedade, qualidade, bom atendimento e transparência.

Porém, não está conseguindo superar as dificuldades geradas, praticamente em sua totalidade, pelos desmandos e pela corrupção que assolaram o governo federal na última década.

### ➤ **CÂMBIO**

A esse quadro deve ser somado o impacto da variação cambial que encareceu alguns insumos utilizados pela Requerente, que têm seus preços atrelados ao dólar norte-americano. Enfrentamos uma valorização cambial da moeda norte-americana que saltou de R\$ 1,75 no início de 2012 para os R\$ 3,20 atuais, tendo chegado a R\$ 3,60 em algumas ocasiões. É uma valorização de praticamente 85% (oitenta e cinco por cento) nesse curto período.

Esses problemas acabaram descapitalizando severamente a Requerente, ocasionando um desequilíbrio em seu fluxo de caixa.

### ➤ **JUROS ELEVADOS**

Daí que a Requerente viu-se obrigada à obtenção de financiamentos junto ao mercado financeiro, o que acabou comprometendo sobremaneira o seu desempenho, face aos extorsivos juros praticados pelos Bancos brasileiros.

Lamentavelmente, essa política de juros altos adotada pelo Governo Federal, por longo período, teve grave impacto sobre a Requerente, compelida que foi a socorrer-se de empréstimos junto a instituições financeiras.

# *WILNEY DE ALMEIDA PRADO*

## *Advocacia*

---

Essa danosa prática de taxas de juros elevadas tem mostrado seus reflexos negativos em âmbito nacional, ocasionando severa recessão em praticamente todos os ramos de atividade em nosso País.

Não se olvide, ainda, o imenso arrocho tributário implementado pelo Governo Federal, que através de incontáveis medidas vem fazendo se agigantar, ano após ano, a carga tributária nacional. Se nos anos 90 a carga tributária beirava 25% (vinte e cinco por cento) do PIB, atualmente já supera os 40% (QUARENTA POR CENTO) DO PIB.

Todos esses fatores minaram as resistências da Requerente, causando um desequilíbrio financeiro momentâneo que somente poderá ser sanado através da RECUPERAÇÃO JUDICIAL agora requerida, que tem por finalidade exatamente permitir que o empresário consiga a sua readequação econômica e financeira, continuando a exercer a sua atividade empresarial, alcançando, assim, o relevante aspecto social da preservação da empresa e, com isso, principalmente, preservando os mais de 170 (cento e setenta) postos de trabalho diretos que hoje são empregados da Requerente.

### ➤ **DA VIABILIDADE**

A Requerente possui todos os recursos e condições para superar essa crise, desde que possa sustar seus pagamentos, reorganizando a liquidação de suas obrigações. É exatamente a figura prevista no instituto da Recuperação Judicial, que tem por escopo viabilizar que a empresa supere a crise econômico-financeira que a atinge, com a preservação da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos próprios credores, promovendo, desse modo, a manutenção da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como preceitua o artigo 47 da Lei 11.101/2005.

De fato, verificar-se-á no curso do processo que é perfeitamente factível a readequação financeira da Requerente, porquanto sua situação econômica é plenamente satisfatória para atingir a reorganização de seus negócios e de suas obrigações. Sua condição econômica e sua estrutura industrial lhe propiciam condições para superar esse difícil momento.

A Requerente, aliás, já está recebendo um considerável incremento em seus pedidos, o que certamente lhe gerará maior faturamento e melhores condições de rentabilidade, gerando recursos para satisfação de seu passivo.

# WILNEY DE ALMEIDA PRADO

## Advocacia

---

Assim, visando reverter o quadro apontado, que certamente é momentâneo, a Requerente iniciou um amplo processo de reestruturação, calcada na aplicação da legislação da Recuperação Judicial.

Entre os planos da empresa, podemos destacar o desenvolvimento de novos mercados, inclusive de exportação, e ampliação de parcerias com concessionárias do setor elétrico, objetivando reduzir os custos de produção e garantir a comercialização da totalidade da produção, otimizando a utilização de seu parque industrial e reduzindo substancialmente as despesas com equipes e investimentos comerciais.

Também se buscará alguma diversificação na atividade da Requerente, com a introdução em novos mercados buscando captar receitas de segmentos próximos àqueles já atendidos pela Requerente, cujos fornecedores sucumbiram à grave recessão que assolou nosso país.

Essa linha de readequação gerará novas receitas sem a necessidade de maiores investimentos, tudo para produzir uma rentabilidade otimizada capaz de gerar recursos para a satisfação de seu passivo.

A soma dessas medidas, assim como do que virá detalhado no plano de recuperação a ser oportunamente apresentado, permitirá à Requerente sua total recuperação, viabilizando, ao final, a superação da crise econômico-financeira que atualmente atravessa, permitindo a retomada do crescimento; o pleno atendimento aos clientes e satisfação dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

### ➤ DOS ASPECTOS SOCIAIS

Relevante considerar-se, ainda, o aspecto social que está a exigir a preservação da Requerente.

Atualmente a Requerente conta, em seus quadros, com mais de 170 (cento e setenta) funcionários diretos.

Considerando-se uma média de que, para cada funcionário direto, existem pelo menos mais 3 (três) pessoas que com ele têm alguma forma de dependência, teremos que a Requerente propicia, de forma direta, o sustento de quase 500 (quinhentas) pessoas.

Além disso, a atividade da Requerente é geradora de intensa mão de obra, com a contribuição para a existência de muitos empregos



# *WILNEY DE ALMEIDA PRADO*

## *Advocacia*

---

diretos e indiretos. No desempenho de suas atividades, a Requerente é consumidora de embalagens; matérias-primas, energia e toda uma infinidade de produtos e serviços.

De uma forma simplista, pode-se asseverar que, no mínimo, mais de 2.000 (duas mil) pessoas, de alguma forma, são beneficiadas com o desempenho das atividades da Requerente.

De outro lado, o funcionamento da Requerente gera, de maneira direta, uma arrecadação mensal de tributos, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da coletividade.

E são tributos das esferas federal, estadual e municipal, inclusive incidentes em mais de um Estado.

Enfim, **tudo aconselha e exige a preservação das atividades da Requerente, sobretudo pelo aspecto social extremamente desfavorável que decorreria da paralisação de suas atividades.**

Efetivamente, num momento em que nosso país trava uma árdua luta contra o desemprego, seria uma temeridade retirar do mercado uma empresa que propicia tantos empregos diretos e indiretos.

### ➤ **DA NECESSIDADE DO PEDIDO**

Porém, com as medidas de cobrança coercitiva que têm sido adotadas por credores mais afoitos; as restrições de crédito daí decorrentes, o pedido de Recuperação Judicial tornou-se inevitável e urgente.

Os esforços da Requerente, no sentido de superar essas adversidades, foram enormes. Mas com as pressões exercidas por alguns de seus credores, outras sequelas se avizinham e compelem a Requerente a buscar imediatamente a proteção do instituto da Recuperação Judicial.

Só assim lhe será possível obstar momentaneamente essa pressão de parte de seus credores conseguindo replanejar o perfil de seus compromissos e sanar suas dificuldades, para voltar a lucrar após o encerramento dessa crise temporária e, assim, pagar todos os seus compromissos.

A Requerente está sendo severamente pressionada pela concessionária fornecedora de energia elétrica, com ameaça de corte de fornecimento de energia, o que inviabilizaria a continuidade de suas atividades.

# WILNEY DE ALMEIDA PRADO

## Advocacia

---

Daí a necessidade urgente desse pedido de Recuperação Judicial que aqui se formula.

### ➤ DO PEDIDO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por todo o exposto, e principalmente em decorrência da inexistência de qualquer prejuízo, quer aos credores, quer à Lei ou ao Judiciário, é que a Requerente, tendo atendido a legislação e apresentado toda a documentação legalmente prevista para instrução do pedido, vem requerer o imediato deferimento do processamento do pedido, comprometendo-se a apresentar o plano de recuperação dentro do prazo legal.

Afinal, é bastante evidente a urgência que a empresa que recorre aos benefícios da recuperação judicial tem em ver deferido o processamento de seu pedido.

Sobre o tema, o mestre Manoel Justino Bezerra Filho preleciona:

**“se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar decisão deferindo o processamento da recuperação.** Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja completada, sob pena de indeferimento da inicial” (Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Lei 11.101/2005, 8ª ed, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013, p. 156 - destacamos).

De sorte que, tendo sido atendida a documentação prevista na lei de regência, nada obsta seja desde logo deferido o processamento da recuperação. Contudo, caso V. Exa. entenda ser necessária a apresentação de algum documento complementar, requer seja concedido prazo razoável para tanto.

A Requerente, porém, *insiste no imediato deferimento do processamento de sua recuperação judicial, pois apenas assim estará sob a proteção do instituto e a salvo das ações e execuções individuais que objetivem o recebimento singular de créditos que, de qualquer forma, estarão sujeitos aos procedimento de recuperação judicial.*

Também nesse sentido, a lição de Manoel Justino Bezerra Filho:

# WILNEY DE ALMEIDA PRADO

## Advocacia

---

“A Lei, aqui, não prevê a colheita de manifestação obrigatória do Ministério Público, de tal forma que, se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar decisão deferindo o processamento da recuperação” (op. Cit.)

### ➤ DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Para cabal atendimento das exigências do artigo 51 da Lei 11.101/05, a Requerente anexa à presente exordial os seguintes documentos:

- a) instrumento de procuração outorgado ao advogado signatário, com poderes específicos;
- b) cópia do contrato social da Requerente e de suas posteriores alterações, devidamente arquivados perante a JUCESP;
- c) certidão de regularidade da empresa perante a Junta Comercial;
- d) relação integral dos empregados, da qual constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento,
- e) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da empresa
- f) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do estabelecimento do devedor
- g) certidão de distribuição de ações cíveis e execuções fiscais emitida pela Justiça Federal;
- h) certidão de distribuição de ações cíveis e execuções fiscais emitida pela Justiça Estadual;
- i) relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados
- j) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

# WILNEY DE ALMEIDA PRADO

## Advocacia

- 
- k) declarações dos sócios de não terem condenação por nenhum dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05, bem como respectivas certidões criminais;**
  - l) Balanço patrimonial especial levantado especificamente para instrução do pedido de recuperação judicial, contendo: balanço patrimonial e demonstração de resultados;**
  - m) Relatório gerencial especial de fluxo de caixa e de sua projeção levantado para instrução do pedido;**
  - n) Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros de cada transação pendente;**
  - o) Os extratos bancários de todas as suas contas e investimentos financeiros;**
- **TUTELA LIMINAR ANTECIPADA - DA NECESSIDADE DE SEREM IMPEDIDAS AS INTERRUPÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA POR FORÇA DE DÉBITOS DE PERÍODOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DO PEDIDO**

Conforme acima já salientado, um dos motivos que impelem a Requerente a pleitear os benefícios da Recuperação Judicial é que as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e também de fornecimento de água e afastamento de esgotos, estão na iminência de interromper o fornecimento de tais serviços, por débitos anteriores ao presente pedido que a Requerente não conseguiu honrar.

Assim, em sede de análise liminar do presente pedido de recuperação, é imprescindível que seja proibido que a concessionária ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. interrompa o fornecimento de energia elétrica para a Requerente em função de débitos anteriores ao pedido.

A energia elétrica é essencial para a continuidade das atividades da empresa Requerente. Sem energia elétrica, será absolutamente inviável preservar a atividade da empresa.

# WILNEY DE ALMEIDA PRADO

## Advocacia

---

Esse tema já foi apreciado incontáveis vezes por nossos Tribunais, sempre sendo determinado que a concessionária de energia elétrica **NÃO INTERROMPA O FORNECIMENTO DE ENERGIA**. Ou então, em casos onde o fornecimento já tenha sido interrompido, **que o fornecimento seja religado imediatamente**.

É essa a tutela liminar que aqui se persegue, para não inviabilizar a recuperação da Requerente.

Essa questão já foi pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que editou a Súmula 57, sobre a jurisprudência ali consolidada a respeito:

**“Súmula 57: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.”**

Nesse sentido o v. aresto proferido no Agravo de Instrumento nº 0132542-02.2011.8.26.0000, pela Colenda Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo como relator o I. Desembargador Dr. Roberto Mac Cracken:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - MULTA  
- **Em se tratando de débito sujeito à recuperação judicial, não há de se falar em corte do fornecimento de energia elétrica - Súmula 57 do E. Tribunal de Justiça - Multa diária razoável e proporcional** - R. decisão mantida - Recurso não provido.” (destacamos)”

Assim, com amparo na Súmula 57 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **vem requerer seja urgente e liminarmente deferida tutela no sentido de impedir que a concessionária ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. interrompa o fornecimento de energia elétrica para a Requerente, por força de débitos existentes por fornecimentos anteriores ao pedido de recuperação judicial.**

# WILNEY DE ALMEIDA PRADO

## Advocacia

---

Ou, ainda, que **caso tenha sido realizado o corte nesse interregno, que seja imediatamente religado o fornecimento de energia elétrica.**

Considerando que o faturamento da ora Requerente está na casa dos R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) mensais, requer seja arbitrada uma multa diária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a hipótese de descumprimento da ordem judicial.

Afinal, se for interrompido o fornecimento de energia elétrica, a Requerente ficará com suas atividades paralisadas, inviabilizando a preservação da empresa e a implementação de seu plano de recuperação judicial.

➤ **TUTELA LIMINAR – DETERMINAÇÃO PARA QUE O DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - NÃO INTERROMPA O FORNECIMENTO DE ÁGUA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS**

Pelos mesmíssimos motivos acima expostos, deve também ser deferida com a imprescindível urgência, tutela liminar para que a autarquia DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, não interrompa os serviços de fornecimento de água e afastamento de esgotos para a Requerente.

Conforme acima dito, a água também é imprescindível para que a Requerente possa desenvolver regularmente suas atividades, dentro da necessária competitividade.

Atualmente, o DAAE está ameaçando interromper o fornecimento de água para a Requerente, em virtude da existência de débitos em aberto, como se comprova com a inclusa documentação.

Ora, como preceitua a mesma Súmula 57, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o fornecimento de água não pode ser interrompido por débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial. Confira-se novamente:

“Súmula 57: A falta de pagamento das contas de luz, **água** e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial **não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.**”

# WILNEY DE ALMEIDA PRADO

## Advocacia

---

Nesse diapasão, requer também, em sede de tutela liminar, seja ordenado ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, que não **interrompa o fornecimento de água e afastamento de esgotos para a Requerente, por força de débitos existentes por fornecimentos anteriores ao pedido de recuperação judicial.**

Ou, ainda, que **caso tenha sido realizado o corte nesse interregno, que seja imediatamente religado o fornecimento de água.**

Da mesma forma acima já justificada, requer seja imposta ao DAAE a multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por dia, no caso de descumprimento da ordem judicial.

### ➤ CONCLUSÃO E PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

**a) seja deferida a tutela liminarmente pedida, para que a concessionária ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. seja proibida de interromper o fornecimento de energia à Requerente por força de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial ou, caso tenha interrompido o fornecimento, seja compelida a retomar o fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**b) seja deferida a tutela liminarmente pedida, para que a Autarquia DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro seja proibida de interromper o fornecimento de água e afastamento de esgotos à Requerente por força de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial ou, caso tenha interrompido o fornecimento, seja compelida a retomar o fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Requer que a intimação da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. e do DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, sejam feitas por ofícios a serem impressos, instruídos e entregues pela Requerente, nos termos do artigo 1.227 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

# WILNEY DE ALMEIDA PRADO

## Advocacia

Após a concessão da tutela antecipada nos moldes acima pleiteados e, por estar em termos e devidamente instruído o pedido, requer se digne V. Exa. deferir o processamento do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aqui formulado, comprometendo-se a Requerente a apresentar, dentro do prazo legal, o necessário Plano de Recuperação previsto no artigo 53 da Lei nº. 11.101/05.

Atribui-se à presente, para os fins e efeitos fiscais e de alçada, o valor provisório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Do requerido,  
Pede Deferimento.  
Rio Claro, 7 de fevereiro de 2017.

  
~~FISCHER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.~~  
ALICE BERTA FISCHER COPRIVA      DANIEL VALDEMAR COPRIVA

  
WILNEY DE ALMEIDA PRADO  
OAB/SP nº 101.986